DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Jaguaquara

ÍNDICE DO DIÁRIO

ATA

ATA DA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE PROMOÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.....

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL N.º 157, DE 21 DE MARÇO DE 2024. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. KEZIA NASCIMENTO DE SENA.....

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 21 DE MARÇO DE 2024. APROVA O DECRETO MUNICIPAL Nº 099, DE 29 DE JANEIRO DE 2024 QUE INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E EM TEMPO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JAGUAQUARA-BA.....

OUTROS

PARECER CME Nº 002/2024 - ANALISA E APROVA O DECRETO MUNICIPAL DE Nº 099, DE 29 DE JANEIRO DE 2024 QUE INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E EM TEMPO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JAGUAQUARA-BA.....

ATA DA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE PROMOÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 - CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: http://www.jaguaquara.ba.gov.br—E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE PROMOÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS
Decreto nº 113 de 13 de Julho de 2023

ATA DE REUNIÃO

Aos vinte dias do mês de Março de dois mil e vinte e quatro, na Praça J.J. Seabra, n° 172, Centro, Município de Jaguaquara, Estado da Bahia, onde se acha instalada a Comissão designada pelo Decreto Municipal nº 113/2023, constituída pelos Servidores: Jader Elmo Santana Araújo, Glauco Vinicius D. de Q. Souza, Joselita Oliveira Vilas Boas da Silva e Fernanda dos Santos Mussi, respectivamente , Presidente, membros e Secretária *ad hoc* e, estas últimas na qualidade de suplentes, haja vista a ausência justificada dos membros Wilma Martins Araújo e Angelita Correia Sampaio, o Sr. Presidente promoveu o início dos trabalhos determinando que fossem separados os requerimentos consoante as instituições para análise da veracidade dos títulos apresentados. Posteriormente, os trabalhos foram retomados com a separação do requerimento de promoção consoante o grupo ocupacional seguida da análise dos títulos apresentados pelas seguintes servidoras públicas: **Claudia Rezende de Menezes Ramos**, Auxiliar Administrativo I, matricula n° 25625; **Claudete dos Santos Sousa**, Auxiliar de Enfermagem, matricula n° 20.779. Esta Comissão após análise dos certificados e da respectiva instituição de ensino, nos termos do art. 51, §4º da LC nº 02/2016, alterada pela Lei Complementar nº 016/2021 e das anotações constantes nos certificados, reconhece que existe afinidade entre o curso apresentado e o respectivo cargo/função ocupado, nos termos dos artigos 48, 50 e 51, §1º, I, II e §4º da LC nº 02/2016, alterada pelas Leis Complementares nº 016/2021 e nº 019/2022. **Sendo assim, recomenda-se a promoção das seguintes servidoras públicas: Claudia Rezende de Menezes Ramos**, Auxiliar Administrativo I, matricula n° 25625, por conclusão de ensino médio, que possui afinidade com as atribuições do cargo/função que o mesmo exerce, atendendo a norma anotada nos artigos 48, 50 e 51, §2º, I, parte final, da LC nº 02/2016, alterada pelas Leis Complementares nº 016/2021 e nº 019/2022, porquanto, para os ocupantes de cargo de nível fundamental, a conclusão do ensino médio, cursos de capacitação e cursos profissionalizantes conferem ao direito ao recebimento do Estudo Adicional, no percentual de 5%(cinco por cento) do vencimento base da respectiva categoria, limitado ao percentual de 15%(quinze por cento). **Claudete dos Santos Sousa**, Auxiliar de Enfermagem, matricula n° 20.779, apresentou Diploma de Técnico de Enfermagem, que possui afinidade com as atribuições do cargo/função que a mesmo exerce, atendendo a norma anotada nos artigos 48, 50 e 51, §2º, I, parte final, da LC nº 02/2016, alterada pelas Leis Complementares nº 016/2021 e nº 019/2022, porquanto, para os ocupantes de cargo de nível médio, cursos de capacitação, cursos profissionalizantes conferem ao direito ao recebimento de Estudo Adicional, no percentual de 5% (cinco por cento), e graduação no percentual de 10%(dez por cento) do vencimento base da respectiva categoria, limitado ao percentual de 20%(vinte por cento). Tendo a Comissão, por maioria, ressaltado que o reconhecimento da afinidade no presente caso, de modo algum, implicará em alteração das atribuições do cargo da servidora retro mencionada. Pelo presidente foi dito que, não havendo outras questões, e em conformidade com os dispositivos legais epigrafados, como Secretária *Ad hoc* da

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 - CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: http://www.jaguaquara.ba.gov.br—E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE PROMOÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS
Decreto nº 113 de 13 de Julho de 2023

Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os membros da Comissão.

Jaguaquara-Ba, 20 de Março de 2024.

Jader Elmo Santana Araújo
Presidente

Glauco Vinicius D. de Q. Souza
Membro

Joselita Oliveira Vilas Boas da Silva
Membro suplente

Fernanda dos Santos Mussi
Secretária *Ad hoc*

DECRETO MUNICIPAL N.º 157, DE 21 DE MARÇO DE 2024. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. KEZIA NASCIMENTO DE SENA.

GOVERNO DE JAGUAQUARA
Cidade Coração

DECRETO MUNICIPAL N.º 157, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação da Sra. KEZIA NASCIMENTO DE SENA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela vigente Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 802, de 20 de dezembro de 2011 e suas posteriores alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **KEZIA NASCIMENTO DE SENA,** para o cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Prestação de Contas,** lotada na Secretaria Municipal de Educação de Jaguaquara.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos a 18 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara, 21 março de 2024.

_____

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE

PREFEITA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 21 DE MARÇO DE 2024. APROVA O DECRETO MUNICIPAL Nº 099, DE 29 DE JANEIRO DE 2024 QUE INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E EM TEMPO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JAGUAQUARA-BA.

CME CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JAGUAQUARA - BA

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jaguaquara
Sistema Municipal de Educação – Lei Nº 967/2018
Conselho Municipal de Educação – Lei Nº 968/2018

RESOLUÇÃO Nº 001, de 21 de março de 2024.

Aprova o Decreto Municipal nº 099, de 29 de janeiro de 2024 que institui a Política Pública de Educação Integral e em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Jaguaquara-Ba, conforme o Parecer CME nº 002/2024, de 21 de março de 2024.

O Conselho Municipal de Educação de Jaguaquara, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no artigo 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96; a Lei Municipal n°. 967, de 04 de junho de 2018, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino e pela Lei Municipal nº. 968 de 04 de junho de 2018 que instituiu este Conselho e

CONSIDERANDO a Constituição Federal Brasileira de 1988 que determina em seus artigos 205 e 206: a "educação é direito de todos e dever do estado e da família", preconizando a ação do Estado ao agir intencionando para melhoria das condições de vida da população;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; a Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, que determina que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, promulgado em 1990, que enfatiza no seu Artigo 53: "toda criança e adolescente têm o direito a uma educação voltada para o desenvolvimento pleno, para a vida em uma perspectiva cidadã";

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005/2014- Plano Nacional da Educação e a Lei Municipal nº 897/2015 - Plano Municipal de Educação de Jaguaquara-Ba que estabelecem a meta nº 06: "Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica";

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular;

CONSIDERANDO Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 099/2024, publicado no Diário Oficial Municipal de 29 de janeiro de 2024 e que institui a Política de Educação Integral e em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Jaguaquara-Ba.

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 002/2024 que analisa e aprova o Decreto Municipal 099, publicado no Diário Oficial Municipal em 29 de janeiro de 2024, instituindo a Política de Educação Integral e em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Jaguaquara-Ba.

RESOLVE:

Aprovar o Decreto Municipal 099, de 29 de janeiro de 2024 que institui a Política de Educação Integral e em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Jaguaquara-Ba, conforme o Parecer CME nº 002/2024, de 21 de março de 2024, visando assegurar o acesso e permanência dos estudantes na educação básica, com melhoria da qualidade do ensino e o respeito à diversidade, garantindo aos estudantes as condições necessárias ao desenvolvimento dos diversos saberes habilidades e a ampliação da oferta de jornada para o formato de tempo integral.

Esta Resolução foi aprovada pelo Conselho Pleno, em reunião ordinária na Casa dos Conselhos, em 20 de março de 2024 e entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguaquara- Ba, 21 de março de 2024.

Andréia Dias da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Decreto – nº 300/2021
24/09/2021

PARECER CME Nº 002/2024 - ANALISA E APROVA O DECRETO MUNICIPAL DE Nº 099, DE 29 DE JANEIRO DE 2024 QUE INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E EM TEMPO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JAGUAQUARA-BA.

CME CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JAGUAQUARA - BA

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jaguaquara
Sistema Municipal de Educação – Lei Nº 967/2018
Conselho Municipal de Educação – Lei Nº 968/2018

PARECER CME N° 002/2024	
INTERESSADO: Sistema Municipal de Educação	
ASSUNTO: Analisa e aprova o Decreto Municipal de nº 099, de 29 de janeiro de 2024 que institui a Política Pública de Educação Integral e em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Jaguaquara-Ba.	
RELATORES: Viviane Pereira Santos Joelma Queiróz Santana Jorge Ramos de Sousa Ana Carla Ferreira Oliveira	
APROVADO EM: 20 de março de 2024	**PROCESSO:** CME – 968.011/2024

I. RELATÓRIO

a. histórico

No dia 16 de novembro de 2023, o Sr. Valdir dos Santos, Secretário Municipal de Educação, juntamente com técnicos da Secretaria Municipal de Educação, estiveram presentes na reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação, cuja pauta principal foi a apresentação da minuta do Decreto de Lei que institui a Política Pública para implantação da educação integral e em tempo integral para o município de Jaguaquara- Ba. Também estiveram presentes os Conselheiros Municipais de Educação, representantes do Conselho de Acompanhamento e Controle social – CACS-FUNDEB, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do Sindicato dos professores- APLB Sindicato, gestoras das escolas envolvidas e alguns professores colaboradores.

Durante a reunião, o Secretário de Educação apresentou paulatinamente o referido documento para os presentes que acompanharam e fizeram intervenções, propuseram destaques e solicitaram esclarecimento de dúvidas e algumas contribuições pertinentes foram adicionadas ao corpo do Decreto, imediatamente.

Ao final do encontro, ficou acordado que os conselheiros de educação dariam continuidade à análise do documento, visando à elaboração de Parecer e às deliberações necessárias por parte do Conselho Municipal de Educação. Assim, em 21 de novembro, uma comissão de conselheiros reuniu-se para continuar a análise do referido documento, sendo que o resultado desse trabalho foi enviado à SMED com orientações para alterações e complementações necessárias, por meio do Parecer parcial, de 19 de dezembro de 2024.

Em 22 de janeiro de 2024, recebemos o ofício SMED nº 001/2024, encaminhando a versão final do Decreto e informando que os destaques

indicados pelo CME no Parecer parcial foram acatados e foram realizadas as alterações no corpo do documento, de forma que a comissão de conselheiros de educação deu continuidade ao processo e elaborou o presente Parecer final.

II. ANÁLISE

a. bases legais

O Decreto Municipal 099/2024, que institui a Política de Educação Integral e em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Jaguaquara-BA dispõe sobre Educação Integral como uma abordagem holística em que o sujeito é considerado em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), enquanto que compreende a Educação em Tempo Integral como a oferta ampliada da jornada escolar, com carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias, com atendimento aos estudantes em tempo contínuo, incluindo em tal período o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas (curriculares, alimentação, lúdicas, oficinas, higienização, etc.). Está fundamentado na legislação educacional brasileira, de forma que apresenta importantes dispositivos como: a Constituição Federal Brasileira de 1988; a Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; a Lei 8069, de 13 de julho de 1990- Estatuto da Criança e do Adolescente; a Lei Federal nº 13.005/2014- Plano Nacional da Educação; a Lei Municipal 897/2015 - Plano Municipal de Educação de Jaguaquara- BA; a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular; a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral.

Por meio da Constituição Federal de 1988, que determina em seus artigos 205 e 206: a “educação direito de todos e dever do estado e da família”, o documento preconiza o direito à educação, o que depende da ação do Estado ao agir intencionando a melhoria das condições de vida da população.

Neste propósito, o Estatuto da Criança e do Adolescente também defende o direito à educação, bem como o atendimento de suas necessidades para que seja garantido o pleno desenvolvimento da pessoa enquanto cidadão:

> Art. 53 – A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

A Educação Integral foi pensada em diferentes épocas do percurso histórico em nosso país. Foi idealizada nas décadas de 1940/1950 por Anísio Teixeira e em 1980 por Darcy Ribeiro, estando presente em diferentes correntes políticas. São estudiosos que vislumbraram a possibilidade de um país efetivamente educado e democrático. A perspectiva da educação em tempo integral foi inserida na legislação brasileira por intermédio da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDBEN, conforme o artigo 34:

> A jornada escolar no Ensino Fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola. [...] §2º. O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

O Decreto também considera os dispositivos do Plano Nacional de Educação- PNE e Plano Municipal de Educação- PME, que estabelecem a meta nº 06: "Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica".

Outro dispositivo a se considerar é a Base Nacional Comum Curricular (2017), documento de caráter normativo cujo objetivo é orientar a formulação dos currículos dos sistemas e das redes escolares do país, que visa assegurar uma educação de qualidade e equânime. Os fundamentos pedagógicos da BNCC orientam para a promoção de práticas educativas objetivando o desenvolvimento pleno dos estudantes em suas diferentes dimensões formativas. Em sua introdução a BNCC assevera

> [...] a Educação Básica deve visar à formação e ao desenvolvimento humano global, o que implica compreender a complexidade e a não linearidade desse desenvolvimento, rompendo com visões reducionistas que privilegiam ou a dimensão intelectual (cognitiva) ou a dimensão afetiva. Significa, ainda, assumir uma visão plural, singular e integral da criança, do adolescente, do jovem e do adulto, considerando-os como sujeitos de aprendizagem –e promover uma educação voltada ao seu acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno, nas suas singularidades e diversidades(BRASIL, 2018, p.14).

A concepção de educação integral adotada na BNCC

> [...] se refere à construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades, as possibilidades e os interesses dos estudantes e, também, com os desafios da sociedade contemporânea (BRASIL, 2018, p.14)

Mais recentemente, em 31 de julho de 2023, foi publicada a Lei Federal nº 14.640/2023), que oficializou por parte do Ministério de Educação o Programa Escola em Tempo Integral, que tem por objetivo concretizar a meta nº 06 do Plano Nacional de Educação- 2014-2024.

O programa deve assegurar a educação em tempo integral em pelo menos 50% das escolas públicas em situação de vulnerabilidade social, para que pelo menos 25% dos estudantes do ensino básico possam ser atendidos (BRASIL, 2018) e promover a formação integral de bebês, crianças e adolescentes, por meio de um currículo integrado que considera uma gama de experiências educativas, sociais e esportivas, desenvolvidas tanto no ambiente escolar quanto fora dele.

b. objetivos

O Decreto apresenta os seguintes objetivos para Política de Educação Integral em Tempo Integral no município de Jaguaquara, conforme artigo 2º:

I – fomentar a oferta de matrículas em Tempo Integral no município, em observância à meta 6 estabelecida pelas Leis 13.005/14, que instituiu o

Plano Nacional de Educação e 897/15, que institui o Plano Municipal de Educação;

II – elaborar, implantar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

III – promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de Tempo Integral;

IV – promover o desenvolvimento integral dos estudantes atendidos pelas Escolas e Creches da Rede Municipal de Educação;

V – melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes.

c. financiamento

Educação Integral em Tempo Integral será financiada pelos recursos federais e municipais de custeio da educação: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), Salário-Educação, Recursos Livres da Educação, Programa Escola em Tempo Integral e fontes de programas que venham a custear a educação.

O planejamento financeiro para aquisição dos equipamentos e materiais necessários para ampliação da carga horária será realizado considerando as necessidades selecionadas por cada unidade escolar e conforme orçamento.

d. orientações gerais

O público da Educação Integral em Tempo Integral inclui todos os estudantes devidamente matriculados nas Creches e demais Unidades de Ensino municipais do Sistema Municipal de Educação, à medida que a oferta dessa modalidade for ampliada nas escolas. A implementação do programa ocorrerá de maneira intersetorial, buscando ampliar as possibilidades de acesso, aprendizagem e permanência dos estudantes, sendo que as atividades de jornada ampliada poderão ser desenvolvidas em quadras, parques, praças, hortas ou outros espaços, dentro ou fora da unidade de ensino, desde que resguardem a integridade dos estudantes e atendam a proposta pedagógica da escola;

Por meio do Decreto em análise fica determinado que a Rede Municipal de Educação fará a integralização das unidades escolares de forma gradativa e executada em consonância com o planejamento estratégico técnico-financeiro, considerando as adequações das unidades escolares com previsão de receita na Lei Orçamentária Anual do município e complementação de recursos de programas educacionais. Para a inserção das escolas no Programa será considerada a vulnerabilidade socioeconômica das comunidades em que se encontram. Determina ainda que:

- a Escola de tempo integral terá a carga horária ampliada para 08 (oito) horas diárias, sem quebra de turnos, divididas em 06 horas e

30 minutos de trabalho pedagógico da Matriz Curricular e 01 hora e 30 minutos destinadas à educação nutricional e higiene pessoal;

- o tempo das atividades nas Escolas de tempo integral será dividido entre componentes curriculares da base comum e atividades integradoras da Matriz Curricular, além de tempo reservado à educação alimentar e higiene pessoal;
- as atividades integradoras deverão, obrigatoriamente, ser desenvolvidas em forma de oficinas lúdicas, denominadas de *Estações de Aprendizagem*, com o objetivo de complementar as aprendizagens e o desenvolvimento integral dos estudantes;
- é obrigatório que uma das Estações de Aprendizagens sejam de estudos orientados, visando o desenvolvimento de habilidades de leitura e escrita e o letramento matemático dos estudantes;
- cada Escola de Educação em Tempo Integral, considerando o público alvo e as condições materiais e humanas, definirá as Estações de Aprendizagens para compor a parte integradora da sua Matriz Curricular;
- caberá a Secretaria Municipal de Educação orientar, apoiar e acompanhar as escolas na construção de sua proposta pedagógica, observando os atos normativos atuais e que venham a existir, que regem à Educação Integral em Tempo Integral e o Sistema Municipal de Educação;
- as atividades integradoras da Matriz Curricular poderão ser desenvolvidas por professores ou educadores sociais, cujas propostas, dentro ou fora da escola, serão planejadas e executadas sob orientação da Coordenação Pedagógica da escola, juntamente com a gestão escolar;
- A Secretaria Municipal de Educação articulará a oferta de Formação Continuada específicas para todos os funcionários das escolas de Educação Integral em Tempo Integral.
- As Escolas Municipais organizadas em Tempo Integral serão monitoradas pelos técnicos da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e outros Conselhos de Controle Social, buscando garantir o desenvolvimento pedagógico e a boa gestão de recursos e insumos.

III. VOTO DOS RELATORES

Os relatores aprovam o presente Parecer e ressaltam o importante papel dos Conselhos Municipal de Educação, de Acompanhamento e Controle Social-CACS FUNDEB e de Alimentação Escolar, em participar de todo o processo de implantação da Educação Integral e em Tempo Integral, assessorar a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares.

Caberá ao Conselho Municipal de Educação e demais Órgãos de controle social do Sistema Municipal de Educação o processo de monitoramento e avaliação do Programa de Educação Integral, de forma que possa atingir seus objetivos, contribuindo para assegurar uma educação de qualidade social, pautada na equidade e no desenvolvimento integral dos sujeitos.

Destaca-se o parágrafo único do Art. 17 do Decreto municipal 099/2024 que diz: "Os educadores sociais serão selecionados, de acordo com as necessidades das escolas e observando a formação e habilidades para desenvolver as estações de aprendizagem", pois entendemos que se faz necessário enfatizar a transparência e fomentar a participação da comunidade no Programa de Educação Integral. Logo, recomendamos que as decisões sobre os educadores sociais considerem a seguinte orientação:

Os educadores sociais que atuarão na Educação Integral deverão ser habilitados, conforme o Art. 61 e seguintes da LDB. Contudo, a depender da proposta curricular para as estações de aprendizagem, também será possível a admissão de profissionais que apresentem notório saber e nesse caso, pode-se dispensar a habilitação acadêmica, contudo será necessário que: seja realizada ampla divulgação da seletiva; seja apresentada certificação compatível por parte dos candidatos e que os gestores escolares participem ativamente do processo de seleção.

Faz-se necessário também, diante da grande demanda de atividades decorrentes da presença dos estudantes durante 08 horas diárias na escola, que se planeje o quadro de pessoal, visando atender adequadamente as crianças e jovens em toda sua jornada educacional (aulas, horário de intervalo, almoço, descanso e atividades propostas nas estações de aprendizagem). Asseveramos que os bons resultados do programa de Educação Integral e Tempo Integral implicam também no investimento direcionado à gestão de pessoas.

IV. DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno segue o voto dos relatores e aprova o Presente Parecer que deve ser publicado, socializado para o conhecimento e cumprimento de seus termos no Sistema Municipal de Educação.

Jaguaquara, 21 de março de 2024.

Andréia Dias da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Decreto – nº 300/2021
24/09/2021